

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 339/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Tiago de Souza Moraes
A/C: Celine Blotta

**Assunto: Reavaliação da concessão de APT/APTT aos funcionários
RECLASSIFICADOS – PSP 2021**

Identificamos que a CARTA SINDIPETRO RJ 112/2023, enviada por nós do Sindipetro-RJ à Petrobras, respondida através da carta RH/RS/NS 180/2023, não contemplou o caso de **atuais empregados da Petrobras que foram aprovados no PSP 2021 (RECLASSIFICADOS), e que já se encontravam lotados em diversos imóveis da companhia por todo o Brasil e foram transferidos para o Rio de Janeiro - RJ, com troca de cidade e imóvel, SEM recebimento do APT/APTT.**

Desta forma, requeremos que sejam considerados os pagamentos dos auxílios de APT/APTT aos funcionários RECLASSIFICADOS, uma vez que estes fazem jus ao benefício pelo fato de terem um contrato com data de admissão anterior às mudanças de padrões que retiraram o direito de recebimento de tais adicionais das pessoas em Curso de Formação oriundas de outras regiões geográficas que não o Rio de Janeiro.

Ressaltamos que os funcionários RECLASSIFICADOS foram induzidos a acatar os trâmites da transferência de maneira compulsória (sob pena de eliminação do certame). Tal atitude adotada pela gestão anterior da empresa, sem qualquer discussão com a categoria e com os seus representantes sindicais, se revelou extremamente arbitrária e sem precedentes, haja vista que jamais tal tratamento foi direcionado aos profissionais reclassificados em certames anteriores. Soma-se a isso a condução inapropriada e notadamente voltada para a supressão de direito dos empregados mediante alterações das regras via Padrão durante o decorrer das etapas do concurso, o que resultou em graves prejuízos financeiros e emocionais aos seus empregados que envidaram demasiado esforço na obtenção de sua aprovação no concurso e se viram desamparados pela empresa. Por fim, entendemos que a reclassificação ocorre por iniciativa da companhia a fim de atender suas demandas corporativas, portanto, reclassificados devem fazer jus ao recebimento do adicional.

Atenciosamente,

Igor Mendes **p/Gustavo Marun**
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ